澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

消防局
Corpo de Bombeiros

ANÚNCIO

Notificação edital n.º 02/CB/2026 - Decisão sancionatória administrativa

Considerando que não se revelou possível contactar com o infractor, por ofício ou outros meios, nos termos do n.º 1 do artigo 62.º e da alínea 1) do artigo 69.º da Lei n.º 15/2021 (Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos), do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, bem como do artigo 5.º-A da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), procede-se à notificação edital do infractor, no âmbito do procedimento sancionatório administrativo n.º SA/62/26/MAI, por mim instaurado em 13 de Maio de 2026.

De acordo com o despacho por mim proferido em 30 de Setembro de 2026, no âmbito do procedimento sancionatório administrativo n.º SA/62/26/MAI, e com base no auto de notícia levantado por esta Corporação, nas fotografias tiradas no local, no depoimento das testemunhas e em outras provas, verificou-se que, no dia 12 de Março de 2026, pelas 11 horas, durante uma inspeccão efectuada por agentes desta Corporação, o infractor CHEANG KAI MENG, titular do Bilhete de Identidade de Residente da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1368***(*), estacionou um motociclo de sua propriedade no caminho de evacuação do rés-do-chão entre os Blocos 4 e 5 do Edifício Jardim Cidade, na Rua Dois da Cidade Nova de T'oi Sán (perto da Loja AO). Tal conduta constitui infracção administrativa grave prevista na alínea 12) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 15/2021. Nos termos do artigo 53.º, conjugado com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 49.º, do mesmo diploma legal, ao infractor foi aplicada a multa no valor de MOP 5.000,00.

O infractor pode, dentro do horário de expediente, dirigir-se ao Centro de Atendimento e Queixas, sito no Comando e Posto Operacional do Lago Sai Van do Corpo de Bombeiros, na Avenida Doutor Stanley Ho, Macau, para levantamento da cópia do despacho sancionatório, podendo ainda requerer, por escrito, a consulta do processo.

O infractor pode deslocar-se ao local acima referido, ao Centro de Serviços da RAEM ou Centro de Serviços da RAEM nas Ilhas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, para efectuar o pagamento da multa. Caso o pagamento não seja efectuado no prazo indicado, há lugar a cobrança coerciva pelo Centro das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 15/2021 e nos artigos 25.º e 26.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, o infractor pode interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo da Região Administrativa Especial de Macau, no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente anúncio.

Caso não seja impugnada a decisão sancionatória, esta pode ser executada imediatamente.

Aos 05 de Novembro de 2026.

O Comandante

Wong Kin
Chefe-mor